

CONTRATO N.º 134/2024 PARA EXECUÇÃO DA “EMPREITADA DE REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS PARA CRIAÇÃO DE GABINETES DE SAÚDE ORAL EM UNIDADES DE CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS – Lote 4 – Póvoa de Lanhoso, Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E.”

Foi celebrado o presente contrato entre:

1º OUTORGANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P., NIPC 503135593, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP (ARSN), Dr. Carlos Alberto de Jesus Nunes, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até 17/08/2028, no exercício de poderes próprios, como primeiro outorgante.

2º OUTORGANTE: CONSTRUÇÕES R. & F. OLIVEIRA, LDA., com o NIPC 504003615, com sede social na Rua José Maria Rodrigues, n.º 46, na cidade de Braga, 4710-080, Gualtar, Braga, certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] Código RCBE: [REDACTED] titular do alvará de Construção n.º 38232, representada pelo sócio gerente Rui Pedro Ribeiro de Oliveira, NIF n.º [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até 27/12/2029, com poderes para representar a designada empresa na outorga do presente contrato.

Entre as partes acima identificadas, é celebrado o presente contrato referente ao procedimento CP/AP334/2024, adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo da ARSN, I.P. datada de 04/10/2024 exarado na ata n.º 2024_34, informação DGAG-CMP/2024/1305, tendo a minuta do Contrato sido aprovada em simultâneo. Do contrato fazem parte integrante o caderno de encargos identificado pelo concorrente e aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar e a proposta adjudicada apresentada pelo adjudicatário.

Compreende este contrato as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A empreitada diz respeito à **“Empreitada de reestruturação de espaços para criação de gabinetes de saúde oral em unidades de cuidados de saúde primários, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência PRR – Lote 4 – Póvoa de Lanhoso, Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E.”**, compreendendo a execução de todos os trabalhos descritos no caderno de encargos e na proposta, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente contrato produz efeitos no dia útil seguinte à sua celebração e o prazo de execução dos trabalhos é de 45 dias, contados a partir da data da consignação da obra e o seu desenvolvimento deverá obedecer ao plano de trabalhos aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

As quantias devidas pelo PRIMEIRO outorgante, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas tendo como base os autos de medição de trabalhos, elaborados pelo empreiteiro e aprovados pela fiscalização, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O encargo total deste contrato é de 14.456,19 € (catorze mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e dezanove cêntimos), sendo o valor de 11.753,00€ (onze mil setecentos e cinquenta e três euros e zero cêntimos) respeitante ao valor da adjudicação e o valor de 2.703,19€ (dois mil setecentos e três euros e dezanove cêntimos), respeitante à aplicação do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor de 23% (vinte e três por cento), o qual será custeado através das disponibilidades previstas no orçamento da ARSN na rubrica 43212, cabimento n.º 14955 e compromisso n.º 15829.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO

Dispensa de apresentação de caução pelo adjudicatário, apenas é exigida a retenção de 5% da faturação, como garantia da obra.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, por deliberação do Conselho Directivo da ARSN, I.P. datada de datada de 04/10/2024 exarado na ata n.º 2024_34, informação DGAG-CMP/2024/1305, foi nomeado o gestor de contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução: ENG.º PAULO CARDOSO – Técnico Superior do Gabinete de Instalações e Equipamento, GIE de Braga, email: paulo.cardoso@arsnorte.min-saude.pt.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUNAL DE CONTAS

O presente contrato não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS

Os prazos de garantia são os indicados no Caderno de Encargos, aplicando-se o disposto no art.º 397.º do CCP.

Foi verificado que o adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária.

Em todos os aspetos omissos, a execução deste contrato rege-se pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP)

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem perfeito e inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens, presentes e futuros, perante o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.

O presente contrato foi elaborado num único exemplar, sendo constituído por 3 (três) folhas numeradas e é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

1.º Outorgante:



c=PT,o=Administração
Regional de Saúde do
Norte IP,cn=Carlos
Nunes,
2024.10.14 12:50:54
+01:00

2.º Outorgante:

**RUI PEDRO
RIBEIRO DE
OLIVEIRA**

Assinado de forma
digital por RUI PEDRO
RIBEIRO DE OLIVEIRA
Dados: 2024.10.17
10:39:30 +01'00'